

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024
Processo nº 126/2023

EMENTA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços diagnósticos e terapêuticos em nefrologia, para atender aos pacientes com insuficiência renal aguda e crônica, para o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, Nº 1001, Bairro Alvarenga, São Bernardo do Campo / São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF/MF nº 083.923.878-99, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DIAPERUM ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLÓGICA LTDA**, com sede a Rua Marret, nº 425, Vila Progresso, Guarulhos, São Paulo, CEP: 07095-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.650.366/0001-59, representada por Thomaz Alcântara Whately, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/UF nº 34.390.392-1 e do CPF/MF nº 342.841.838-77 e pelo Luciano Bonaldo Genuario, brasileiro, em união estável, administrador, portador do RG/UF nº 30.464.582 e do CPF/MF nº 276.449.558-79, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 126/2023, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços diagnósticos e terapêuticos em nefrologia, para atender aos pacientes com insuficiência renal aguda e crônica, para o Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital Anchieta, Hospital de Urgência e Hospital da Mulher, unidades que integram o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas em seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
SILVINA	Av. Dr. José Fornari, 509, Ferrazópolis - São Bernardo do Campo/SP.
HC	Rua Paulo Coppini, nº 35, Alvarenga - São Bernardo do Campo/SP.
HA	Rua Silva Jardim, nº 470, Centro - São Bernardo do Campo/SP.
HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 364, Centro - São Bernardo do Campo/SP.
HM	Alameda Princesa Izabel, nº 41, Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/SP.

2.2. A CONTRATADA prestará serviços médicos em nefrologia, devendo atender à demanda de pacientes ambulatoriais e internados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, adultos e pediátricos, nas diferentes subespecialidades, conforme demanda da CONTRATANTE, para atendimento a rede de saúde do município de São Bernardo do Campo, de acordo com a estimativa apresentada em quadro abaixo:

Serviço	Estimativa Mensal
Hemodiálise Hospitalar	500 sessões
Hemodiálise Ambulatorial (incluindo DPAC)	5.100 sessões
Interconsulta Hospitalar	850 interconsultas

2.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços devendo obedecer toda legislação específica vigente, em especial a RDC nº 11 de 13 de março de 2014.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar licença Sanitária em Serviços de Diálise e Nefrologia, ou protocolo comprovando a solicitação junto a vigilância referente as unidades descritas na cláusula 2.1, no prazo de 20 (vinte dias) após o início da prestação de serviços.

2.4.1. Caberá A CONTRATADA atualizar a CONTRATANTE quanto aos andamentos dos processos relacionados às unidades supramencionadas.

2.5. A CONTRATADA prestará serviços de nefrologia, para os pacientes da CONTRATANTE que venham a ser acolhidos na Unidade Silvina em regime ambulatorial, e em seus hospitais integrantes, conforme cláusula 2.1.

2.5.1. Nesses hospitais, o cuidado ao paciente se dará em regime ambulatorial, na atenção horizontal ao paciente internado, na atenção ao Serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS), seja em caráter eletivo ou de urgência, e no apoio interdisciplinar às demais especialidades que fazem parte da CONTRATANTE.

2.5.2. Na Unidade Silvina o cuidado se dará em regime ambulatorial eletivo.

2.6. Os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que deverão ser realizados pela CONTRATADA no são:

2.6.1. atendimentos de urgência e emergência.

2.6.2. Assistência ao paciente internado em Unidades de Emergência, Unidades de Internação, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade de Decisão Clínica (UDC) - público adulto e pediátrico.

2.6.3. Assistência ao paciente em regime de TRS ambulatorial.

2.6.4. Passagem de cateter para a realização de diálise em pacientes ambulatoriais e internados.

2.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, de segunda à domingo, médicos, em quantitativo adequado e de forma presencial, para realização de:

2.7.1. Serviço de TRS em pacientes ambulatoriais.

2.7.2. Serviço de TRS em pacientes internados, incluindo hemodiálise de fluxo lento.

2.7.3. Atender à demanda de visitas e avaliações (interconsultas) nos pacientes internados.

2.7.4. Atendimentos ambulatoriais eletivos.

2.8. Os serviços elencados serão prestados de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe, dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

2.9. A CONTRATADA deverá manter na Unidade Ambulatorial Silvina equipe multiprofissional conforme disposto na legislação vigente, além de manter uma referência de médico infectologista.

2.10. A CONTRATADA deverá ofertar na Unidade Silvina o serviço de Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), mantendo equipe, equipamentos e insumos conforme a legislação vigente.

2.11. A CONTRATADA será responsável pela implantação dos cateteres de curta e longa duração, bem como fístulas, nos pacientes em regime ambulatorial.

2.11.1. Nos pacientes em regime de internação a CONTRATADA será responsável pela implantação dos cateteres de curta permanência, ficando os de longa permanência aos cuidados das equipes de apoio da CONTRATANTE.

2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de enfermagem em quantitativo suficiente para a execução de todas as atividades de apoio que são do escopo de atuação da enfermagem, nas unidades de saúde descritas na cláusula 2.1, para a prestação dos serviços 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.

2.12.1. Para essas atividades serão aceitos Enfermeiros (com especialização em Nefrologia) e Técnicos de Enfermagem (dimensionamento deverá seguir a RDC nº11 de 13/03/2014 e resolução Cofen Nº 543-2017), que sejam devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e com

preparação técnica para atuar em serviços de terapia renal substitutiva, não serão aceitos Auxiliares de Enfermagem.

2.12.2. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética de Enfermagem e a Lei do Exercício Profissional e será auditada/acompanhada pelo Enfermeiro Coordenador do Serviço de Diálise da CONTRATANTE, diariamente, durante toda a vigência desse contrato.

2.13. A CONTRATADA realizará a avaliação diária, o mais precocemente possível, dos pedidos de interconsulta para os pacientes internados, conforme detalhamento expresso na cláusula 2.36, bem como realizar acompanhamento conjunto com outras especialidades, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro (p. ex.: implantação de cateter de diálise), prescrever (até às 10 horas) e assegurar que o paciente receba os cuidados necessários (ex: realização de exames, tratamento multidisciplinar, etc.).

2.14. A CONTRATADA deverá prover atenção horizontal também aos pacientes em regime assistencial de urgência e emergência, conduzindo seu acompanhamento durante toda a internação até o momento da alta.

2.14.1. Quando o paciente necessitar de internação, em uma das unidades da CONTRATANTE, o acompanhamento dele deve ser estendido à unidade de internação de destino e integrado às demais especialidades pertinentes ao seu tratamento.

2.15. A CONTRATADA deverá executar todo o processo, quando necessário, de solicitação de transferência do paciente para serviço externo, seja por ausência, no serviço, dos recursos necessários ao melhor cuidado do paciente, seja por qualquer outra razão que venha a surgir.

2.15.1. Atualmente as plataformas utilizadas nesse processo são o Sistema de Apoio às Transferências Interhospitalares (SISATIH) ou a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS).

2.15.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, também, as solicitações de vagas em clínicas de diálise para os pacientes que receberão alta hospitalar (ITS-TRS) . A solicitação poderá se dar também em outra plataforma, caso seja substituída/alterada no futuro, pela CONTRATANTE.

2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução dos serviços descritos neste contrato, todos os insumos descartáveis necessários e as máquinas para realização das sessões de diálise, a fim de atender a demanda da CONTRATANTE para prestar assistência a pacientes internados e ambulatoriais.

2.16.1. A relação de insumos específicos para os quais os custos de aquisição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE, estão descritos no Anexo I.

2.16.2. Os insumos deverão ser revisados e aprovados pela equipe assistencial após contrato firmado, bem como deverão ter registro nos órgãos reguladores (ANVISA).

2.17. Na assistência ambulatorial, além dos insumos específicos, a CONTRATADA deverá fornecer sem ônus a CONTRATANTE, os outros insumos descartáveis indispensáveis para o cuidado do paciente em uma sessão de hemodiálise.

2.17.1. Compreendem tais insumos as luvas de procedimento, luvas estéreis, gases estéreis, seringas de 3,4 e 20 ml, seringas descartáveis do tipo Luer Lock, agulha de fístula (FAV), agulhas de 40x12 e 30x7, curativos para cateter, clorexidina alcoólica, soro fisiológico e outros insumos que eventualmente venham a ser necessários para a prática da assistência ao paciente em hemodiálise.

2.18. Cabera à CONTRATADA, na assistência ambulatorial, o fornecimento de todas as medicações que possam ser necessárias no cuidado do paciente em sessão de hemodiálise, sem ônus a CONTRATANTE.

2.19. Nos casos de excepcionalidade, em que a CONTRATADA precise utilizar algum insumo ou medicamento da CONTRATANTE ocorrerá o ressarcimento devido no valor praticado pela CONTRATANTE.

2.20. Caberá à CONTRATADA, a partir do quantitativo de demanda previsto nesse contrato, bem como dos perfis de atendimentos descritos nesse documento, estimar o quantitativo de todos os equipamentos necessários ao cuidado do paciente nefropata.

2.21. Todos os equipamentos, serão fornecidos na modalidade de COMODATO, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

2.21.1. A reposição desses equipamentos deve ser imediata nos casos em que estes apresentem mau funcionamento.

2.21.2. Outras obrigações referentes à disponibilização dos equipamentos, encontram-se detalhadas na cláusula 2.36.

2.22. A CONTRATADA deverá contribuir na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas.

2.23. A CONTRATADA participará, quando necessário, em reuniões de comissões internas para fins estruturais e deliberativos e das reuniões de gestão das equipes clínicas e cirúrgicas.

2.24. A CONTRATADA deverá participar de reuniões para avaliação qualitativa do contrato e discussão de casos (mensalmente ou na periodicidade em que a CONTRATANTE determinar), contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

2.25. Caberá à CONTRATADA apoiar a CONTRATANTE desde as atividades assistências até as de ensino, em regime de graduação, pós-graduação e de pesquisa, assim como apoiar administrativamente em eventuais pleitos de habilitações perante o Ministério da Saúde, sem ônus a CONTRATANTE.

2.25.1. A CONTRATADA desempenhará, também, atividade de preceptoría complementarmente às atividades de assistência, sem ônus a CONTRATANTE.

2.26. A CONTRATADA deverá preceptorar e orientar graduandos, residentes e pós-graduandos, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe referência para o cuidado, sem ônus a CONTRATANTE.

2.27. A CONTRATADA responderá, em sua totalidade, as notificações do serviço de Soluções e Orientações ao Usuário (SOU) dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, que será de até 10 (dez) dias a contar da data do registro da notificação.

2.28. A CONTRATADA prestará nas unidades da CONTRATANTE, assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados à patologia/especialidade deste contrato.

2.28.1. Para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, deverá indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

2.29. A CONTRATADA participará, junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.

2.30. A CONTRATADA será responsável pela análise de água dos equipamentos necessários para as sessões de hemodiálise a beiro leito e ambulatorialmente, devendo entregar os laudos e relatórios efetuados à CONTRATANTE de acordo com os prazos e exigências previstos na legislação pertinente, em especial a RDC nº 33/2008.

2.31. Dos Equipamentos de Hemodiálise.

2.31.1. A CONTRATADA deverá fornecer, na modalidade de COMODATO, sem ônus a CONTRATANTE, no mínimo 90 (noventa) equipamentos de hemodiálise máquinas com osmose reversa portátil a saber:

2.31.1.1. 60 equipamentos para unidade Silvina ambulatorial.

2.31.1.2. 10 equipamentos para a unidade HC ambulatorial.

2.31.1.3. 20 equipamentos para suporte as unidades hospitalares em regime de internação.

2.31.2. A CONTRATADA deverá entregar equipamentos que atendam as terapias renais substitutivas, nas modalidades abaixo quando necessário ou conforme indicação médica, utilizando a estrutura solicitada no presente contrato, sem que haja distinção de valores:

2.31.2.1. Intermitente;

2.31.2.2. Slead (cerca de 10% do total das sessões hospitalares);

2.31.2.3. Contínua (cerca de 1% do total das sessões hospitalares).

2.31.3. A CONTRATADA deverá manter para o CSSBC equipamentos em quantidade suficiente para substituição imediata em caso de falha no equipamento .

2.31.4. Os equipamentos serão instalados em área a ser designada pela CONTRATANTE sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

2.31.5. A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o início da operação com a inclusão da tecnologia e metodologia para a funcionalidade dos equipamentos de osmose reversa e reuso.

2.31.6. A CONTRATADA arcará com a responsabilidade técnica e conseqüente ônus financeiro de toda a operacionalização do mecanismo empregado.

2.31.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo substituição de todas e quaisquer peças que se fizerem necessárias, sem ônus à CONTRATANTE.

2.31.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de acordo com cronograma apresentado pela CONTRATANTE, sendo que a totalidade da entrega deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco corridos) após a assinatura do contrato.

2.31.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos novos.

2.31.10. A CONTRATADA deverá promover treinamentos necessários para utilização correta dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário;

2.31.11. A CONTRATADA deverá substituir de imediato o equipamento que precisar ser retirado para conserto, por outro que atenda as especificações constantes desse projeto básico, responsabilizando-se pelo transporte e guarda desse, sem custo adicional a CONTRATANTE;

2.31.12. A CONTRATADA deverá atualizar tecnologicamente os equipamentos, quando se fizer necessário, a cada período de 12 (doze) meses, sem ônus adicional A CONTRATANTE;

2.31.13. Os equipamentos devem atender as normas do Inmetro ou certificações equivalentes de acordo com as normas – NBR (Normas Brasileiras Reguladoras).

2.31.14. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma das atividades de manutenção preventiva, ressaltando que as atividades de manutenção preventiva das máquinas devem ser realizadas anualmente e a manutenção preventiva dos preparadores de diálise devem ser realizadas mensalmente.

2.31.15. Sempre que houver necessidade da retirada dos equipamentos para execução dos serviços, deverão ser disponibilizados, sem ônus ao CONTRATANTE, equipamentos devidamente calibrados em substituição.

2.31.16. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da hora da comunicação formal da CONTRATANTE, que poderá ser por e-mail e/ou telefone, para realizar a manutenção corretiva do equipamento, visando evitar a paralisação dos serviços. Na impossibilidade da correção, o equipamento deverá ser substituído imediatamente.

2.31.17. A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistema de diálise, sem ônus a CONTRATANTE.

2.31.18. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma das atividades de manutenção preventiva.

2.31.19. A CONTRATADA deverá promover treinamentos necessários para utilização correta dos equipamentos e sistemas de diálise, sem ônus para a CONTRATANTE, sem ônus a CONTRATANTE.

2.31.20. A CONTRATADA será responsável pela operacionalização de todo sistema envolvendo testes de hidrostáticos, automação e qualidade de água final produzida, fornecendo no final do serviço o relatório com os laudos para início do serviço de diálise.

2.32. A CONTRATADA deverá responder por todos os custos relacionados a troca de peças nos equipamentos, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas à possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

2.33. Todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção dos motores de alta rotação, deverão ser formalizadas por intermédio de Ordem de serviço e/ou “Check List”, que deverá ser entregue para a Coordenação de Engenharia Clínica da CONTRATANTE ao final do serviço.

2.34. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, acompanhados de 02 (duas) cópias do manual de operação, em idioma português, carta de entrega, constatando todos os dados do aparelho (fabricante, modelo e número de série), dados da CONTRATADA (razão social, endereço, CNPJ, pessoa de contato comercial, pessoa de contato para assistência técnica, telefones de contato inclusive para finais de semana e feriados).

2.35. A CONTRATADA deverá fornecer documentações ou cópias de testes de segurança válidos para os equipamentos comodatados na Unidade Hospitalar.

2.36. Durante a vigência do presente contrato, será avaliado o suporte técnico prestado pela CONTRATADA, bem como o desempenho destes, de modo que as não conformidades serão devidamente notificadas e, não ocorrendo as devidas regularizações, a CONTRATADA estará sujeita as devidas sanções conforme estabelecido no presente contrato.

2.37. Os equipamentos fornecidos em comodato pela CONTRATADA, que por ventura exijam a utilização de estabilizador ou nobreak, devem ser entregues com este acessório, sem ônus a CONTRATANTE em conformidade com a carga dos equipamentos e seus periféricos, bem como responsabiliza-se a CONTRATADA pela troca ou reposição de peças de itens indispensáveis ao funcionamento do equipamento (resistências, teflon, fusíveis de proteção, cabo de força, baterias entre outros), sem ônus a CONTRATADA.

2.38. A CONTRATANTE terá direito de plena utilização dos equipamentos em comodato, que permanecerão permanentemente, em quanto perdurar o contrato, nas instalações indicadas pela CONTRATANTE, a partir da data de entrega dos mesmos obrigando-se a:

2.38.1. Usar os equipamentos corretamente e não ceder ou transferir total ou parcialmente.

2.38.2. Manter equipamentos na unidade de entrega. Qualquer mudança para outro local somente será permitida mediante consentimento por escrito da CONTRATADA, ficando autorizadas as mudanças internas entre setores na mesma unidade a que fora entregue inicialmente.

2.38.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre os equipamentos, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade.

2.38.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção e contagem periódicas, que deverá correr através de agendamento prévio junto a CONTRATANTE.

2.38.5. A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA pelo desgaste natural dos equipamentos;

2.38.6. Ocorrendo quaisquer danos aos equipamentos e que tenham sido causados pela CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado, esta deverá providenciar a substituição imediata ou ressarcimento a CONTRATADA, arcando também com os custos para reparo ou conserto, caso possível.

2.38.7. A CONTRATANTE deverá disponibilizar um local adequado para guarda dos equipamentos comodatados, junto a equipe responsável.

2.39. A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com a utilização, roubo, furto ou qualquer outro extravio, desde que devidamente comprovados, obrigando-se a indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos para reposição ou para conserto dos instrumentais.

2.40. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente contrato, e essa equipe deverá interagir com outras equipes médicas, assim como com as equipes multiprofissionais e de enfermagem, no atendimento dos pacientes.

2.40.1. Os médicos que irão compor a equipe assistencial da CONTRATADA, deverão possuir residência médica ou título de especialista em nefrologia e, quando for o caso, na subespecialidade de atuação. Os profissionais deverão ter sua residência médica ou título de especialista devidamente registrados junto ao CREMESP (RQE).

2.40.2. A CONTRATADA manterá à disposição da CONTRATANTE número suficiente de profissionais, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de procedimentos eletivos e/ou emergenciais, conforme estabelecido neste contrato, e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

2.40.3. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, funções e os respectivos Curriculum Vitae.

2.40.4. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

2.40.5. A CONTRATADA deverá atuar em um formato de trabalho de equipe multiprofissional.

2.41. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os seus colaboradores ferramenta para Registro de Ponto Eletrônico (RPE) com emissão de relatório mensal detalhado.

2.42. A CONTRATADA deverá designar um Coordenador Médico para o Serviço Ambulatorial e outro para o Serviço Hospitalar (internados), com graduação em Medicina e título na referida especialidade, emitidos e validados por órgão reconhecido.

2.42.1. O Coordenador deverá se reportar aos diretores técnicos, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

2.42.2. Deverá designar Enfermeiro especializado em nefrologia para gerir as diálises e ter controle sobre todo o processo apoiando a equipe na prevenção de eventuais eventos adversos.

2.43. A CONTRATADA deverá efetivar da alta da especialidade nos limites de horários instituídos pela CONTRATANTE, os demais encaminhamentos devem integrar-se às rotinas das demais equipes médicas, de enfermagem e equipes multiprofissionais.

2.43.1. A CONTRATADA deverá completar o procedimento de alta da especialidade, dos pacientes elegíveis, preferencialmente até às 10:00 horas, no período matutino, e até às 14:00 horas, no período vespertino.

2.44. O profissional médico da CONTRATADA deverá acompanhar os pacientes em hemodiálise segundo as atribuições médicas, as quais precisam estar respaldadas nas melhores práticas assistenciais e de segurança ao paciente.

2.44.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, as sessões de hemodiálise e diálise peritoneal, bem como o seguimento e verificação da dose e eficiência das diálises ofertadas.

2.45. A CONTRATADA deverá realizar interconsulta aos pacientes internados nas diversas instituições hospitalares da CONTRATANTE em até 06 (seis) horas, após a solicitação, para pacientes em urgência diálítica (edema agudo de pulmão por hipervolemia, hipercalemia refratária, entre outras urgências) e em até 12 (doze) horas para os demais casos. Também disponibilizará contato remoto para eventuais discussão de casos no período noturno.

2.46. A CONTRATADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.

2.46.1. Quando a substituição se der por solicitação da CONTRATANTE, baseada em infração à alguma cláusula desse contrato, a CONTRATADA será comunicada, sendo admitido o uso de e-mail para essa tratativa, e terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para efetuar a troca do profissional.

2.46.2. Caso a infração seja de natureza grave, a troca tem de ocorrer imediatamente após o recebimento da solicitação.

2.47. A CONTRATADA será responsável em organizar a sua dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados pela CONTRATANTE, bem como diretrizes preconizadas pelo serviço de controle de infecção hospitalar.

2.47.1. Caso deseje alterar qualquer fluxo, esse deve ser previamente discutido com o(s) gestor(es) do contrato para a obtenção de anuência.

2.48. A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos de atendimentos instituídos nas unidades hospitalares, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas. Na ausência de protocolos institucionais, a CONTRATADA deverá seguir protocolos do Ministério da Saúde ou Secretarias de Saúde Estadual e Municipal e, na ausência desses, seguir os protocolos de especialidades e a medicina baseada em evidências disponibilizada na literatura médica internacional ou nacional.

2.48.1. A CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada em protocolos assistenciais, bem como em metas estabelecidas nos indicadores institucionais.

2.48.2. A CONTRATADA deverá estabelecer protocolos médicos e de enfermagem específicos da área de atuação para contribuir para a melhoria do serviço e nos processos de qualidade.

2.48.3. Os protocolos de uso de insumos ou de indicações de exames, ou mesmo do protocolo de utilização dos equipamentos deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

2.49. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas para cada caso.

2.49.1. Deverá cumprir rigorosamente as instruções assistenciais e as normas administrativas da CONTRATANTE, para a execução de um serviço de qualidade, como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem serviços desta natureza.

2.50. A CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizar dados e informações da CONTRATANTE, deverá solicitar autorização prévia para uso destes, assim como solicitar a aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), além de se comprometer com a plena divulgação da marca da CONTRATANTE.

2.50.1. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

2.51. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente análise crítica relativa às taxas de infecção relacionada aos acessos venosos e de internação dos pacientes com doença renal crônica dialítica.

2.52. Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico (sistema MV), carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível e o número do Conselho de Classe.

2.53. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados.

2.53.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

2.54. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 2.217/2018 ou outra que venha substituí-la.

2.55. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise descritos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº11, de 13 de março de 2014 e demais legislações e normas vigentes.

2.55.1. A seguir, destacam-se alguns artigos da referida RDC:

“Art. 5º O serviço de diálise deve possuir um responsável técnico e um substituto.

Parágrafo único. O responsável técnico só pode assumir responsabilidade por 1 (um) serviço de diálise.

Art. 6º Todos os membros da equipe de saúde responsáveis pelo atendimento ao paciente durante o procedimento hemodialítico devem permanecer no ambiente de diálise durante toda a sessão.

Art. 7º O serviço de diálise deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe.

Parágrafo único. Para a definição e elaboração das normas, procedimentos e rotinas técnicas, devem ser observadas as normativas vigentes e as melhores evidências científicas disponíveis.

Art. 9º O serviço de diálise deve implantar mecanismos de avaliação da qualidade e monitoramento dos seus processos por meio de indicadores ou de outras ferramentas.

Art.11. O serviço de diálise deve registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente.

Art. 28. Os dialisadores podem ser utilizados para o mesmo paciente no máximo 20 (vinte) vezes, após ser submetido ao processamento automático, observando-se a medida mínima permitida do volume interno das fibras.

Art. 37. Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à Anvisa e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.

Art. 38. O serviço de diálise deve possuir equipamento de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento.

Parágrafo único. O equipamento de reserva deve passar por processo de limpeza e desinfecção imediatamente antes do uso."

2.56. A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

2.57. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

2.57.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

2.58. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

2.59. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das contas de consumo (água, energia elétrica e telefonia) do serviço ambulatorial. A medição será feita por rateio ou instalação de medidores individualizados.

2.59.1. A CONTRATADA será isenta do pagamentos das despesas de água e energia durante os primeiros 12 meses deste contrato.

2.59.2. A partir do 13º mês de contrato, a CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao consumo de água e energia, sem ônus a CONTRATANTE.

2.60. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, equipamentos e materiais para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que é de sua responsabilidade a sua guarda, conservação e manutenção, assumindo inclusive todos os ônus decorrentes de seu uso.

2.60.1. A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro das unidades da CONTRATANTE.

2.60.2. A CONTRATADA deverá conferir, com antecedência a realização dos procedimentos, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.

2.60.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

2.60.4. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos disponibilizados.

2.60.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o cronograma das manutenções preventivas para acompanhamento da CONTRATANTE.

2.60.6. Os critérios de elegibilidade de pacientes, que necessitem materiais especiais, deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

2.61. A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo (físico e eletrônico) aos gestores da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados, para análise e validação dos serviços prestados em frequência mensal e quando solicitado.

2.61.1. Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.

2.62. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pela CONTRATANTE.

2.63. Em caso de contratação de funcionários com vínculo celetista a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação nominal de recolhimento do FGTS, que deverá ser enviada com a nota fiscal da competência.

2.64. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

2.65. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CSSBC (HC, HA, HPSC, HMU e CAISM, UNIDADE SILVINA), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

2.65.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

2.65.2. Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

2.65.3. Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

2.65.4. O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

2.65.5. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

2.65.6. O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

2.65.7. O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

2.65.8. Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

2.66. Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

2.67. Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei; e

2.68. Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

2.69. A CONTRATADA toma ciência neste ato, que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

2.70. A CONTRATADA se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Em atendimento ao art.12 do regulamento de compras, a CONTRATADA durante toda a vigência contratual, deverá manter atualizada a prova de vínculo formal de seus profissionais, sob pena de rescisão contratual.

3.2. A CONTRATANTE deverá indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;

3.2.1. A CONTRATANTE deve fornecer serviços de hotelaria, limpeza e manutenção da área física, destinada à prestação dos serviços contratados nas unidades hospitalares.

3.3. 5.3. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar. Essa solicitação deve se dar por meio do gestor(es) desse contrato e caberá a ele(s) analisar(em) a pertinência da solicitação.

3.4. 5.4. A CONTRATANTE será a gestora da demanda (p.ex: agendamentos) pelos serviços que são os objetos desse contrato.

3.5. Os responsáveis pela execução contratual da CONTRATANTE deverão participar ativamente da deliberação, implantação e gerenciamento dos protocolos clínicos existentes e daqueles a serem criados.

3.6. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato. Conforme descrito em cláusulas contratuais específicas, o não cumprimento, pela CONTRATADA, de prestação de serviço ou de suas obrigações, assim como o não atingimento das metas estabelecidas nesse Termo, gerará sanções pecuniárias que serão descontadas do valor integral do pagamento devido pela CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.10.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.11. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.12. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.13. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.14. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedecem aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.14.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.14.2. A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.

3.15. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.16. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.17. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.18. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo III, bem como fiscalizando o seu uso.

3.19. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.20. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.21. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.22. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.23. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

3.23.1. Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

3.24. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.25. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.26. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

3.27. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.28. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.29. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.30. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.31. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.32. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

3.33. A CONTRATADA, providenciará os certificados digitais dos seus Colaboradores, compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird, id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.

3.34. Os certificados devem ser adquiridos junto a Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes SA, visto que para adequação à certificação institucional, (A3, Bird Id) os Profissionais da Instituição e todos os prestadores de serviços, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

3.35. A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento diretamente a Empresa Certificadora, dos valores inerentes a aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus Colaboradores, sendo que a CONTRATADA providenciará todos os certificados no prazo de 10 dias, contados a partir do início da vigência contratual.

3.36. Para emissão e pagamento dos certificados, que deverão ser adquiridos pela CONTRATADA, abaixo constam os dados da Certificadora:

3.36.1. Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes AS, contato Comercial: Renatta Dias, através do telefone: 11 94300-2253 e e-mail: renatta.dias@soluti.com.br.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de suas Diretorias Técnicas de Unidade.
- 4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.
- 4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 4.11. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 4.12. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 4.13. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 4.14. Para serviços classificados como “contínuos”, a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.
- 4.14.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

- 5.2.** Em caso de infrações, o CSSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:
- 5.2.1.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2 da Minuta de Contrato;
- 5.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato
- 5.2.3.** Faculta-se ao CSSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.
- 5.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 5.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.
- 5.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 5.6.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.
- 5.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

- 6.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor da prestação de serviços, exclusivamente através de depósito em conta corrente.
- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.
- 6.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.
- 6.2.** O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.
- 6.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.
- 6.2.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 6.2.3.** Em todas as notas fiscais de aquisição de mercadorias e bens em geral, haverá a retenção da alíquota do Imposto de Renda, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023. Conforme Artigo 2ª da IN 2145/2023, será realizada somente a retenção de IRRF sobre o Fornecimento de bens, NÃO serão retidos PIS, COFINS e CSLL. As retenções sobre prestação de serviços continuam vigentes conforme legislações, ou seja, haverá retenção de IRRF, PIS, COFINS e CSLL.

6.2.4. O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado mediante o ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.5. Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: **“Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo”**.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

6.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2022.

6.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato podendo ser reajustado com base no índice IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, desde que seja previamente discutido e acordado entre as partes.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ 20.417.400,0000 (vinte milhões quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos reais), sendo:

Serviço	Estimativa mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Hemodiálise Hospitalar	500 sessões	R\$ 739,00	R\$ 369.500,00	R\$ 4.434.000,00
Interconsulta Hospitalar	850 interconsultas	R\$ 70,00	R\$ 59.500,00	R\$ 714.000,00
Hemodiálise Ambulatorial (incluindo DPAC)	5.100 sessões	R\$ 249,50	R\$ 1.272.450,00	R\$ 15.269.400,00
			R\$ 1.701.450,00	R\$ 20.417.400,00

12.1.1. Os valores e quantitativos de sessões acima descritos se tratam de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

12.1.2. A remuneração será executada no formato de pessoa jurídica de acordo com o alcance das metas previstas pela equipe da CONTRATADA, baseada nas metas quantitativas descritas no anexo II.

12.1.3. A CONTRATADA será insenta do pagamentos das despesas de água e energia durante os primeiros 12 meses deste contrato.

12.1.4. A partir do 13º mês de contrato, a CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao consumo de água e energia, sem ônus a CONTRATANTE.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2024.

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

THOMAZ ALCÂNTARA WHATELY

Representante

LUCIANO BONALDO GENUARIO

Representante

DIAPERUM ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLÓGICA LTDA

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____

2- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____

ANEXO I
RELAÇÃO DE INSUMOS

Código TUSS	Item de estoque
20655	ACIDO PERACETICO A 3,5% GALÃO DE 5 LITROS
16382	ADAPTADOR EM Y P/ BOMBA DIALISATO CAPILAR
16006	AGULHA DE FISTULA ARTERIOVENOSA 16G
16007	AGULHA DE FISTULA ARTERIOVENOSA 17G
14368	CATETER D.L. P/ HEMODIALISE LONGA PERMANÊNCIA 14.5FR X 24CM
14367	CATETER D.L. P/ HEMODIALISE LONGA PERMANÊNCIA 14.5FR X 32CM
14366	CATETER D.L. P/ HEMODIALISE LONGA PERMANÊNCIA 14.5FR X 55CM
20118	CATETER DUPLO LÚMEN DE CURTA PERMANENCIA 7 FRX 10CM
20119	CATETER DUPLO LÚMEN DE CURTA PERMANENCIA 8 FRX 12CM
20120	CATETER DUPLO LÚMEN DE CURTA PERMANENCIA 9 FRX 15CM
4322	CATETER DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE 11,5FX15CM
14364	CATETER DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE 11,5FX20CM
14363	CATETER TRIPLO LUMEN P/ HEMODIALISE 11,5FX15CM
14365	CATETER TRIPLO LUMEN P/ HEMODIALISE 11,5FX20CM
15997	CONJUNTO DE LINHAS P/ HEMODIALISE (ARTERIAL, VENOSA COM ISOLADOR DE PRESSÃO)
16021	DIALISADOR CAPILAR DE ALTO FLUXO ÁREA DE 1.8 m2
16928	DIALISADOR CAPILAR DE ALTO FLUXO ÁREA DE 1.4 m2
20123	DIALISADOR PEDIATRICO PARA HEMODIALISE ÁREA DE 0.6 m2
20124	DIALISADOR PEDIATRICO PARA HEMODIALISE ÁREA DE 0.2 m2
16383	EQUIPO P/ HEMODIALISE
16004	FILTRO PARA HEMODIALISE
20122	LINHA DE SANGUE HEMODIALISE INFANTIL PEDIATRICO
16187	SAL NÃO IODADO TABLETE - SACO 25KG
15996	SISTEMA DE TUBOS LINHA P/ HEMODIALISE
16931	SOLUÇÃO ÁCIDA P/ HEMODIALISE- 5L
15993	SOLUÇÃO BÁSICA BICARBONATO + CLORETO DE SÓDIO
15998	SOLUÇÃO BÁSICA P/ HEMODIALISE SACHE - 650GR

Insumos deverão ser revisados e aprovados pela equipe assistencial após contrato firmado, bem como deverão ter registro nos órgãos reguladores (ANVISA).

////

ANEXO II

INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Indicadores Quantitativos

Indicador	Meta mensal
Sessões de diálise mensais (hospitalar)	≥ 400
Sessões de diálise mensais (ambulatorial)	≥ 4500
Solicitações de Interconsultas mensais (hospitalar)	≥ 750

Indicadores Qualitativos

Indicador	Meta mensal
Report dos indicadores obrigatórios do FORMULARIO NACIONAL DAS INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS) E RESISTÊNCIA MICROBIANA (RM) em Diálise	100%
Número de sessões interrompidas	≤ 1,0%
Taxa de Infecções de ostio	ZERO
Taxa de infecções de corrente sanguínea	ZERO

A partir das metas quantitativas estimadas acima, A CONTRATADA precisará dimensionar a equipe assistencial, a partir de plantões presenciais, para dar vazão à demanda institucional. Conforme destacado, trata-se de uma estimativa baseada em série histórica, podendo essa sofrer variações pontuais para as quais seja necessário um redimensionamento de equipe assistencial.

- As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE através de reuniões mensais, com a apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca pelos melhores resultados possíveis;

- Os indicadores de produtividade, o tempo de resposta às solicitações de interconsultas e a demais taxas de conformidade que compõem as metas qualitativas serão, mensalmente, acompanhados e monitorados pela CONTRATANTE e emitidos em relatórios oficiais anexos à nota fiscal relativa ao mês corrente;

A CONTRATADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Para tanto prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos;

A avaliação de desempenho da CONTRATADA será feita segundo as metas já estabelecidas acima. No decorrer do contrato, poderão surgir situações que necessitem ser avaliadas por outros indicadores, os quais irão compor a avaliação de desempenho da CONTRATADA, desde que as partes estejam em concordância com as mudanças propostas;

A CONTRATADA deverá cumprir metas de produtividade, desde que haja demanda de Pacientes, havendo aplicação de MULTA mensal de 3% do valor total do CONTRATO para as metas não cumpridas, quando do pagamento de suas atividades mensais, instituindo-se o valor máximo de 12% de desconto, que persistirá até atingir as metas e valores previstos.

O NÃO cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, descritas neste documento, acarretará em MULTA mensal de 3% do valor total do CONTRATO por meta não atingida, instituindo-se o valor máximo de 12% de desconto, que persistirá até atingir as metas e valores previstos;

////

ANEXO III

REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: COVID-19, hepatite B, triplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.

- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*

8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Declaramos, sob penas da lei, que em pleno atendimento ao artigo 6º caput, do regulamento de compras e contratação, não constam desta Empresa a presença de dirigente ou sócio cônjuge, companheiro parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da FUABC.

Thomaz Alcântara Whately

Luciano Bonaldo Genuario

Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda
CNPJ: 59.650.366/0001-59

////

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO

Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei;

Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução GSS nº 003, de 15 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo e veicula seu regimento Interno; e

Considerando as cláusulas 2.69 e 2.70 do Contrato nº 007/2024.

Nos comprometemos a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

Temos ciência de que farão parte dos programas de estágio e residência, os profissionais da Faculdade de Medicina, que poderão participar do atendimento, no que cabível, no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

Thomaz Alcântara Whately

Luciano Bonaldo Genuario

Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda
CNPJ: 59.650.366/0001-59

////

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.

A empresa Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda, CNPJ: 59.650.366/0001-59, declara, para os devidos fins legais, estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2024.

Thomaz Alcântara Whately

Luciano Bonaldo Genuario

Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda
CNPJ: 59.650.366/0001-59

////